

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Ata Avulsa do Conselho Administrativo

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do gabinete da

direção, pelas dezassete horas, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas

Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Análise da Proposta de Autorização de Procedimento de Ajuste Direto para a

Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados

pelo POCH/PESSOAS2030 e escolha do procedimento.

Dando-se início à reunião e tendo sido previamente distribuída por todos os membros do

Conselho Administrativo a Proposta de Autorização de Procedimento de Ajuste Direto

(Informação SAE12 9 2023) para a Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de

acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, aplicando-se, o disposto na

alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nº 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

procedeu-se à apreciação do assunto constante da agenda de trabalhos antecipadamente

entregue a todos os membros.

Assim, a Presidente, apresentou ao Conselho Administrativo a Proposta de Autorização de

Procedimento elaborada pela coordenadora dos Serviços Administrativos, previamente

distribuída, e com o teor em anexo e que se dá agui por reproduzido:

"Informação SAE12\_9\_2023

Data: 12 de Setembro de 2023

De: Serviços Administrativos

Para: Presidente do Conselho Administrativo do AE Madeira Torres

ID PROCEDIMENTO: AD8AEMT2023

Assunto: Proposta de autorização de procedimento destinado à Aquisição de Serviços de

especializados Consultoria de acompanhamento de projetos financiados pelo

POCH/PESSOAS2030.

O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de

contratos com operadores económicos, o que faz com que este Agrupamento Escolar prossiga

grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.

Considerando as ações que estão cometidas nos acordos e protocolos de cooperação bem como

as que o AEMT determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário

1





proceder à Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030.

Com a presente solução, o AEMT procura assegurar a correta instrução e acompanhamento de projetos financiados pelos programas POCH/PESSOAS2030, nomeadamente:

- a) Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2023:
- i) Projeto n.º POCH-01-55H8-FSE-000837 (Tipologia 1.6. Cursos Profissionais);

O objeto do presente procedimento é classificado pelos códigos do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projectos — de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao CPV, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Conforme dispõe o artigo 36.º do CCP, o procedimento pré-contratual tem o seu início quando o órgão competente toma a decisão de contratar. Nesta perspetiva, no momento da decisão de contratar, o órgão competente deverá igualmente aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá necessariamente de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação da legislação em vigor.

O preço base do procedimento pré-contratual corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental.

O preço base total foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e valores constantes no orçamento do AE Madeira Torres. A consulta informal ao mercado foi efetuada a 3 candidatos no dia 07/09/2023, tendo o AEMT obtido 2 respostas e estabelecido o preço com base no valor/preço economicamente mais vantajoso apresentado.

À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);
- c) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).

Considerando os termos da informação propõe-se que seja adotado o procedimento pré contratual de Ajuste Direto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea





a) do n.º 1 do artigo 16.º, com alínea d) do nº 1 do artigo 20.º e com artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que seja aprovado o convite o caderno de encargos em anexo e convidada a empresa:

| Nuno Henriques Miguel | NIF 215397215 | consult.nhm@gmail.com

A escolha desta entidade a contratar assenta essencialmente em dois pressupostos:

- i. ser esta empresa do conhecimento do AEMT;
- ii. ter demonstrado experiência e bom desempenho contratual nos contratos celebrados com o AEMT para estes serviços.

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, informa-se que o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (Gestor de Contrato) é a Assistente Técnica, responsável pela gestão financeira dos Cursos Profissionais e POCH nos SAE.

Conforme consulta à base de dados dos contratos informa-se ainda que à referida entidade não foram adjudicadas propostas para celebração de contratos, na sequência de ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 20.º, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite referido na alínea d) do referido artigo sendo legalmente admissível formular o convite, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato. Deste modo, é nosso entendimento que se encontram reunidas as condições legais para a aprovação do procedimento em apreço.

Por último informa-se que o contrato a redução do contrato a escrito deverá ser dispensada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP e, bem assim, dispensada a apresentação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que, no uso de competências delegadas e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, o Conselho de Administração determine:

- a) A aprovação, em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do CCP da presente proposta de decisão de contratar e autorize a despesa inerente;
- b) A autorização da fixação do preço base em 10.000,00 € (dez mil euros);
- c) A aprovação da adoção de um procedimento por ajuste direto com convite à entidade supramencionada;





d) A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação (...)"

Seguidamente a Presidente do Conselho Administrativo, fundamentou que o procedimento pré contratual será o ajuste direto, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com a alínea d) do nº1 artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) para de Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030.

O procedimento tem como preço base 10.000,00 € (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Este preço (o preço base total) foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e valores constantes no orçamento do AE Madeira Torres. A consulta informal ao mercado foi efetuada a 3 candidatos no dia 07/09/2023, tendo o AE Madeira Torres obtido 2 respostas e estabelecido o preço com base no valor/preço economicamente mais vantajoso apresentado.

O Conselho Administrativo do AE Madeira Torres, após ter tomado conhecimento da informação contendo a proposta de autorização de procedimento deliberou, por unanimidade, manifestar o seu acordo com o teor e fundamentação da informação que contem a proposta de autorização de procedimento e aprovar o seu teor.

Propõe-se, assim, que seja convidada a entidade: Nuno Henriques Miguel, com NIF 215397215. Reforçando que o fundamento para a escolha desta entidade a contratar assenta essencialmente em dois pressupostos:

- i. ser esta empresa do conhecimento do AE Madeira Torres;
- ii. ter demonstrado experiência e bom desempenho contratual nos contratos celebrados com o AE Madeira Torres para estes serviços.

À Proposta de Autorização de Procedimento encontram-se anexados os seguintes documentos: Convite | Caderno de Encargos | Anexo A | Anexo I | Anexo II | Anexo III | Anexo IV. Que se dão por inteiramente reproduzidos.

O Conselho Administrativo do AE Madeira Torres, deliberou, por unanimidade, manifestar o seu acordo com o teor e fundamentação da proposta de autorização de procedimento e aprovar as peças do procedimento anexas e a entidade escolhida.





Foi, assim, proposto que se dê inicio ao procedimento pré-contratual por Ajuste Direto AD8AEMT2023, nos termos previstos nas informações anexas.

A Presidente do conselho, colocou, ainda, à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para o Subdiretor, proceder ao, lançamento e acompanhamento de todo o procedimento através de meio eletrónico concursospublicos@madeiratorres.com (Art.º 115.º n.º 4 do CCP). Foi aprovada por unanimidade a atribuição acima referida.

Mais, foi reforçado que, cumprindo-se o disposto no art.º 95º do CCP o contrato não será reduzido a escrito, valendo como documento contratual as cláusulas jurídicas constantes do caderno de encargos (95º, n.º 3 do CCP).

Antes de dar por encerrada a presente reunião, a presidente salientou a designação da Assistente Técnica Responsável pela gestão financeira dos cursos Profissionais e POCH como Gestora do Contrato (Art.º 290-A do CCP). A proposta que foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 12 de setembro de 2023

A Presidente O Vice-Presidente A Secretária